Publicação: 10/10/16 DJe: 07/10/16

PORTARIA CONJUNTA Nº 576/PR/2016

(Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1027/2020) (Revogada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1451/2023)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o parágrafo único do art. 18-D da Resolução da Corte Superior nº 520, de 8 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no "caput", §§ 1º e 3º, do art. 979 da <u>Lei federal nº</u> 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei federal nº 13.105, de 2015 - CPC, no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

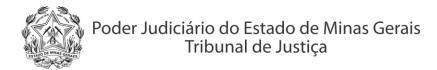
CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 235, de 2016, determina a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep no âmbito da estrutura organizacional dos Tribunais;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução do Órgão Especial nº 836, de 7 de outubro de 2016, na Resolução da Corte Superior nº 520, de 8 de janeiro de 2007, para integrar à estrutura organizacional da Superintendência Judiciária da Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep,

RESOLVEM:

TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep no âmbito do Tribunal de Justiça



do Estado de Minas Gerais - TJMG, instituído nos termos do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 836, de 7 de outubro de 2016.

TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º O Nugep, órgão integrado à Superintendência Judiciária da Secretaria do TJMG, será supervisionado por uma Comissão Gestora composta:
- I pelo Desembargador 1º Vice-Presidente e Superintendente Judiciário do TJMG, que a presidirá;
- II por um Desembargador, que atuará como gestor da Comissão;
- III por um Desembargador integrante da 1ª Seção Cível;
- IV por um Desembargador integrante da 2ª Seção Cível;
- V por um Desembargador integrante das Turmas Criminais Reunidas.
- § 1º Os membros da Comissão de que trata o "caput" desta Portaria Conjunta serão indicados pelo Desembargador 1º Vice-Presidente e designados pelo Presidente do TJMG, mediante Portaria.
- § 2º Os desembargadores integrantes das Seções Cíveis e das Turmas Criminais Reunidas, designados para comporem a Comissão Gestora do Nugep, atuarão nos feitos relativos às matérias correlatas.
- § 3º A Comissão Gestora de que trata este artigo se reunirá, pelo menos semestralmente, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no âmbito do TJMG. (parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1027/2020)
- Art. 3º O Nugep será constituído por 3 (três) Juízes de Direito de Entrância Especial, além de 12 (doze) servidores, dos quais 9 (nove) devem integrar o quadro efetivo de pessoal do TJMG e possuir graduação em Direito, e 3 (três) devem integrar o quadro de cargos de provimento em comissão do TJMG.
- § 1º Os Juízes de Direito de Entrância Especial a que se refere o "caput" deste artigo serão indicados pelo Desembargador 1º Vice-Presidente e designados pelo Presidente do TJMG, mediante Portaria, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e/ou administrativas.
- § 2º Os servidores de que trata o "caput" deste artigo pertencem ao quadro de lotação da 1ª Vice-Presidência.



TÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Nugep:

I - indicar ao Nugep do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e manter disponível no Portal do TJMG dados atualizados dos seus integrantes, tais como: nome, telefone e correio eletrônico, com a principal finalidade de permitir a integração entre os Tribunais do País, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao CNJ, ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, sempre que houver alteração em sua composição;

II - uniformizar, nos termos desta Portaria Conjunta, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, nos termos dos arts. 5º e 7º desta Portaria Conjunta, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de demandas repetitivas) ou IV (incidente de assunção de competência) desta Portaria Conjunta;

IV - controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no art. 6º desta Portaria Conjunta, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o Tribunal Superior, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo II desta Portaria Conjunta;

V - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo TJMG como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, nos termos do § 1º do art. 1036 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento dos feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º desta Portaria Conjunta;

VI - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII - manter, disponibilizar publicamente e alimentar o banco de dados previstos no art. 5º desta Portaria Conjunta, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados nas Justiças de 1º e 2º Graus do TJMG, incluindo as turmas recursais dos juizados especiais, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelo Tribunal e pelos Tribunais Superiores, observado o disposto no Anexo IV desta Resolução;

VIII - informar a publicação e o trânsito em jugado dos acórdãos dos paradigmas, para os fins do disposto nos arts. 985, 1.035, "caput" e §8º, 1.039, 1.040 e 1.041, todos do CPC;

IX - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Justiças de 1º e 2º Graus do TJMG, incluindo as turmas recursais dos juizados especiais;

X - Informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

Parágrafo único. Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ e pelo STJ, com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Portaria Conjunta devem contar com a participação de pelo menos um integrante do Nugep.

TÍTULO IV PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS CASOS REPETITIVOS

Art. 5º O Nugep manterá em página disponível no Portal do TJMG banco de dados pesquisável com registros eletrônicos das teses para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos.

Parágrafo único. O banco de dados previsto no "caput" deste artigo conterá, no mínimo, as informações previstas no Anexo I desta Portaria Conjunta e deverá permitir a consulta das peças eletrônicas dos processos paradigmas essenciais à questão discutida e da tese firmada.

TÍTULO V CONTROLE E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

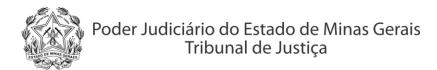
Art. 6º Fica criado o Grupo de Representativos - GR para padronizar, organizar e controlar os recursos representativos da controvérsia encaminhados aos Tribunais Superiores e aqueles que permanecem sobrestados no âmbito do TJMG.

§1º O GR é o conjunto de processos enviados ao STF ou ao STJ, nos termos do §1º do art. 1.036 do <u>CPC</u>;

§2º O conjunto de processos a que se refere o "caput" deste artigo receberá número sequencial e descrição da questão jurídica discutida e servirá de controle para os processos em virtude dele sobrestados no âmbito do TJMG.

§3º O controle dos dados referentes ao GR, bem como a disponibilização de informações para as áreas técnicas do TJMG quanto à situação do grupo deve ser gerenciada pelo Nugep, nos termos do Anexo II desta Portaria Conjunta.

TÍTULO VI PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA



Art. 7º O Nugep manterá em página disponível no Portal do TJMG banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos das teses para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência.

Parágrafo único. O banco de dados previsto no "caput" deste artigo conterá, no mínimo, as informações constantes do anexo IV desta Portaria Conjunta.

TÍTULO VII ADMISSÃO DOS INCIDENTES DE CASOS REPETITIVOS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 8º Admitido o incidente de assunção de competência ou o processamento do feito como repetitivo, em julgamento presencial ou virtual, os dados serão incluídos no sistema informatizado do TJMG, conforme o disposto nos arts. 5º e 7º desta Portaria Conjunta.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A completa integração do TJMG ao Sistema "WebService" deve ser promovida no prazo máximo de 1 (um) ano, contado de 1º de setembro de 2016, cumprindo à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR a implementação das ferramentas tecnológicas necessárias à alimentação do Banco Nacional de Dados previsto no art. 5º da Resolução do CNJ nº 235, de 13 de junho de 2016.

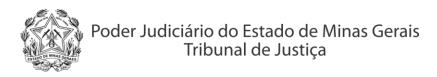
§1º A transmissão de dados será feita via "WebService", em rotina diária, admitindose, até o término do prazo previsto no "caput" deste artigo, o envio por formulário eletrônico, observado o modelo definido pelos Departamentos de Pesquisas e de Tecnologia da Informação do CNJ.

§2º A transmissão dos dados constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria Conjunta, quando efetuada por formulário eletrônico, deverá ser realizada com periodicidade quinzenal, sendo a primeira, relativa a ultima quinzena do mês anterior, no dia 5 (cinco), e a segunda, referente a primeira quinzena do mês corrente, no dia 20 (vinte), por meio de formulário eletrônico.

§3º A transmissão dos dados constantes dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta, quando efetuada por formulário eletrônico, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de admissão do incidente de resolução de demanda repetitiva e do incidente de assunção de competência.

Art. 10. A DIRFOR deverá elaborar um programa que identifique, pela classe e pelo assunto, as demandas de cunho repetitivo.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Belo Horizonte, 7 de outubro de 2016.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO Presidente

Desembargador GERALDO AUGUSTO

1º Vice-Presidente



ANEXO I

(a que se refere o art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 576, de 7 de outubro de 2016)

Para os fins do art. 8º desta Portaria Conjunta serão disponibilizadas em página do Portal do TJMG para consulta pública e informadas ao CNJ as seguintes definições dos dados relativos aos casos repetitivos suscitados:

- NUmTRR Número do Tema Repetitivo: Número sequencial do Tema objeto do recurso afetado ao rito de julgamento dos recursos repetitivos, conforme organização do Superior Tribunal de Justiça.
- NUT Número Único de Tema do IRDR criado pelo CNJ, quando houver.
- QueSubJulg Questão Submetida a julgamento: Delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos.
- TesFir Tese firmada: Conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- SitT Situação do tema: Descrição da situação do Tema objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do recurso repetitivo: IRDR admitido possível revisão de tese, mérito julgado (REsp pendente ou RE pendente), acordão publicado, sobrestado por tema STJ, alterado por tema SRF, revisado, transitado em julgado; Recursos Repetitivos afetado, afetado possível revisão de tese, em julgamento, mérito julgado (RE pendente), acórdão publicado, revisado, sobrestado por tema STF, sem processo vinculado, cancelado, transitado em julgado.
- Rel Relator: Magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- OrJulgr Órgão Julgador: Órgão competente para julgamento do processo repetitivo, conforme regras estabelecidas no RITJMG e na decisão que submeteu/admitiu o processo para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- CProc Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): Código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- ProcPar Processo(s) Paradigma(s): Número(s) do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- DataAdmA Data da Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (órgão colegiado) ou da Afetação do Recurso ao Rito dos repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal): Data da admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas neste Tribunal de Justiça ou da afetação do recurso ao rito dos repetitivos no STJ.
- DataJulT Data do Julgamento do Tema: Data do Julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.



- DataPubA Data da Publicação do Acórdão: Data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- DataTJ Data do Transito em julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do Tema objeto do processo submetido à Técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- ASS Assunto: Código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- Refleg Referência Legislativa: Dispositivo(s) legal(is) sobre qual (is) recai o tema dos casos repetitivos.
- SuspGer Suspensão Geral: Informação quanto à determinação do STF ou do STJ de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas (artigo 1.029, §4º do CPC).



ANEXO II

(a que ser refere o art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 576, de 7 de outubro de 2016)

Para os fins do art. 6º desta Portaria Conjunta serão disponibilizadas em página do Portal do TJMG, para consulta pública, e informadas ao CNJ as seguintes definições dos dados relativos aos grupos representativos:

- NumGR Número do Grupo de Representativos: Número sequencial em cada Tribunal do Grupo de Representativos.
- TiT Título do Grupo de Representativos: Resumo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.
- DesGR Descrição do Grupo de Representativos: Verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.
- SitGR Situação do Grupo de Representativos: Descrição da situação do grupo de representativos em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: aguardando pronunciamento do tribunal superior, grupo sem processo ativo no tribunal superior vinculado a controvérsia do STF (com o número da controvérsia), vinculado a controvérsia do STJ (com o número da controvérsia).
- CProc Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): Código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) como representativo(s) da controvérsia.
- **ProcPar Processo(s) Paradigma(s)**: Número do(s) processo(s) selecionado como representativo(s) da controvérsia.
- Data CrGR Data da Criação do Grupo de Representativos: Data da criação do grupo de representativos que será aquela correspondente ao cumprimento da primeira decisão que admitiu um recurso como representativo da controvérsia.



ANEXO III

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 576, de 7 de outubro de 2016)

Em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, o TJMG deverá informar ao CNJ, as seguintes definições dos dados relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição:

- NProcS Número dos Processos Sobrestados: Número único de todos os processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- CProcS Classe dos Processos Sobrestados: Código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- Tema Tema: Número do Tema ou da Controvérsia ou do NUT Número Ùnico de Temas de IRDR ao qual o processo sobrestado está vinculado;
- **Tipo Tipo**: Incidente ou recurso que gerou o sobrestamento do processo: GR (Grupo de Representativos), Cont (Controvérsia), IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), REspRep (Recurso Especial Repetitivo), RecEmbRep (Recurso de Embargos Repetitivo) ou RG (Repercussão Geral).
- Data Data da Distribuição: Data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataS Data do Sobrestamento: Data do sobrestamento de cada processo em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão e incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação do recurso especial ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataJS Data do Julgamento: Data da decisão que aplica o entendimento descrito na variável TesFir Tese Firmada a cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão e incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação do recurso especial ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.



- DataTJP Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado: Data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, da admissão de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação do recurso especial, ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataBaixS Data da Baixa: Data da baixa de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação do recurso especial ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
 - CodOJulg Código do Órgão Julgador: Código do órgão julgador onde foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do CNJ.



ANEXO IV

(a que ser refere o art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 576, de 7 de outubro de 2016)

Para os fins do art. 7º desta Portaria Conjunta serão disponibilizadas em página do Portal do TJMG, para consulta pública, e informadas ao CNJ as seguintes definições dos dados relativos aos incidentes de assunção de competência admitidos:

- NumIAC Número do incidente de Assunção de Competência: Número sequencial único do incidente de assunção de competência.
- QueSubJulg Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica da assunção de competência.
- TesFir Tese firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência
- SitIAC Situação do Incidente de Assunção de Competência: descrição da situação do Incidente de Assunção de Competência: admitido, recusado, mérito julgado (REsp pendente ou RE pendente), acordão publicado, sobrestado por tema STJ, alterado por tema STF, revisado, transitado em julgado.
- Rel Relator: Magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- OrJulgr Órgão Julgador: Órgão competente para julgamento do incidente de assunção de competência, conforme regras estabelecidas no RITJMG e na decisão que admitiu o processo para julgamento sob a técnica da assunção de competência
- CProc Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): Código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência
- ProcPar Processo(s) em Paradigma(s): Número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- DataInsIAC Data da Instauração do Incidente de Assunção de Competência: Data da Instauração do incidente de assunção de competência (decisão unipessoal art. 947, §1º, do CPC).
- Data AdmIAC Data da Admissão do Incidente de Assunção de Competência: Data da admissão do incidente de assunção de competência (órgão colegiado art. 947, §2º, do CPC).
- DataJulgIAC Data do Julgamento do Incidente de Assunção de Competência: Data do Julgamento do mérito do incidente de assunção de competência.
- DataPubA Data da Publicação do Acórdão: Data da publicação do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.
- DataTJ Data do Transito em julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.



- ASS Assunto: Código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- Refleg Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre qual (is) recai o incidente de assunção de competência.